

APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE

Empresas em situação de crise empresarial com
redução do PNT – Plano de Formação



TÓPICOS

- Plano de Estabilização Económica e Social
- Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial.
- Plano de Formação Profissional
 - Candidaturas,
 - Condições de implementação
 - Apoios
- Questões



Quatro eixos:

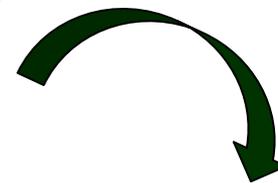
- **Manutenção do emprego e a retoma progressiva da atividade económica;**
- Apoios de cariz social e ao rendimento das pessoas, sobretudo aquelas que foram mais afetadas pelas consequências económicas da pandemia;
- Apoio às empresas;
- Matriz institucional.



Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial.

Enquadramento legal

- ✓ Decreto -Lei n.º 46 -A/2020, de 30 de julho - cria o apoio extraordinário relativo à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial;
- ✓ Alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2020, de 19 de outubro,



Visa

- Reforçar os apoios às empresas em maior dificuldade, alargando o acesso a mais empregadores;
- Melhorar a sua cobertura
- Fortalecer os incentivos à formação
- Incrementar os apoios complementares dirigidos a empregadores e trabalhadores



Principais alterações (DL 90/2020, de 10 de outubro)

- Admite -se que os empregadores com quebras de **faturação** \geq a **75 %** possam reduzir o **PNT a 100 %**:
 - ✓ Para estes empregadores, o apoio financeiro concedido pela segurança social para efeitos de pagamento da compensação retributiva dos trabalhadores corresponde a **100 % da compensação retributiva (CR)**
- Nas situações em que a redução **do PNT** $>$ **60 %**, a compensação retributiva do trabalhador é ajustada na medida do necessário para garantir que este recebe **88 % da sua retribuição normal ilíquida**
- Admite-se elegibilidade para empresas com quebras de faturação \geq a 25 % com limite máximo à redução do PNT de 33 %,
- Revisão do regime aplicável ao **plano de formação complementar**:
 - ✓ com um aumento do valor da bolsa a que têm direito os empregadores e trabalhadores por este abrangidos
 - ✓ estabelecendo-se em simultâneo que o plano de formação deve assegurar pelo menos 50 horas de formação.



Conceito de crise empresarial

Quebra de faturação \geq a **25 %** (antes era 40%) aferida pela comparação entre a faturação no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação e:

- ✓ o mês homólogo do ano anterior ou;
- ✓ a média mensal dos dois meses anteriores a esse mês;

Para quem tenha iniciado a atividade **há menos de 12 meses:**

- ✓ face à média da faturação mensal entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação



APOIO EXTRAORDINÁRIO À RETOMA PROGRESSIVA DE ATIVIDADE

O B J E T I V O S

Apoio financeiro atribuído ao empregador destinado exclusivamente ao pagamento da compensação retributiva (CR) dos trabalhadores abrangidos pela redução

Incentivar a retoma da atividade e o aumento da competitividade

Apoiar a manutenção de postos de trabalho em contexto de crise empresarial com redução temporária do período normal de trabalho (PNT) de todos ou alguns dos seus trabalhadores

Promover a progressiva convergência dos salários dos trabalhadores abrangidos para os 100%



Plano de formação apoiado pelo IEFP, IP



Apoiar o desenvolvimento das qualificações dos trabalhadores e contribuir para o aumento das suas qualificações e potencial de empregabilidade

A COMPENSAÇÃO RETRIBUTIVA (apoio concedido pela Segurança Social)

São cumuláveis com um plano de formação aprovado por uma das seguintes entidades:

- Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I.P.); ou
- Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI) (em condições a definir no Balcão 2020)

No entanto, o mesmo plano de formação aprovado por uma destas entidades não pode ser objeto de duplo financiamento.



Quem pode ministrar a formação aprovada pelo IEFP?

- Os centros da rede do IEFP, I.P., incluindo os centros de gestão direta e os centros protocolares;
- Entidades formadoras certificadas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT);
- Os parceiros sociais com assento na comissão permanente de concertação social ou as organizações setoriais ou regionais suas associadas, desde que sejam entidades formadoras certificadas pela DGERT e que seja celebrado o devido acordo de cooperação com o IEFP, I.P.



QUEM PODE CANDIDATAR-SE AO PLANO DE FORMAÇÃO?

- Empregadores de **natureza privada**, incluindo os do setor social, que se encontrem em situação de crise empresarial e com redução do PNT, concedida pelo ISS, IP;
- Atribuído exclusivamente aos trabalhadores abrangidos no âmbito do apoio concedido pelo ISS, IP

Nota: podem aceder ao empregadores, independentemente de terem ou não estado em *lay off simplificado*



COMO PODEM CANDIDATAR-SE?



- Preencher e submeter formulário de candidatura
- Documentos a anexar:
 - ✓ Proposta de Plano de Formação a desenvolver
 - ✓ Cópia do NIPC
 - ✓ Comprovativos da situação fiscal e contributiva ou autorização da sua consulta
 - ✓ Comprovativo de submissão/aprovação do acesso à medida pelo ISS, IP
 - ✓ Comprovativo do IBAN e da sua titularidade



IMPORTANTE...

- A decisão sobre a candidatura à formação depende da aprovação da candidatura à medida pelo ISS, IP;
- O Plano de Formação deve ser, sempre que possível, definido conjuntamente com o IEFP, IP de modo corresponder às necessidades da empresa e dos seus trabalhadores;
- Pode realizar-se presencialmente ou à distância, quando possível e as condições o permitam;
- Os apoios têm a duração máxima de 1 mês civil – podendo ser prorrogado até 31/12.



O PLANO DE FORMAÇÃO DEVE...

- ✓ Contribuir para a melhoria das competências profissionais dos trabalhadores, e contribuir para o aumento da competitividade da empresa;
- ✓ Deve decorrer fora do horário de prestação efetiva de trabalho, mas dentro do PNT e no mês civil a que reporta o apoio concedido pelo ISS, IP;
- ✓ Assegurar a frequência **mínima de 50 horas de formação**, por **mês civil e por trabalhador**;
- ✓ O Plano de Formação tem a **duração máxima de 1 mês civil**.
- ✓ Pode realizar-se **presencialmente ou à distância**, quando possível e as condições o permitam;



Bolsa - no valor máximo de **70% do IAS** (307,16€) a atribuir:

- 40% (122,86€) ao trabalhador e
- 30% (94,30€) à entidade empregadora;

Subsídio de alimentação - de montante igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas, nos dias em que a frequência da formação seja ≥ 3 horas.

- A concessão deste apoio está condicionada ao facto de o trabalhador não auferir de apoio equivalente atribuído pela entidade empregadora.

São **pagos diretamente à entidade empregadora** que assume a responsabilidade de entregar ao trabalhador o valor que lhe corresponde.



ONDE CANDIDATAR-SE A ESTAS DUAS MEDIDAS?



- Preencher e submeter formulário de candidatura
- Apresentar os documentos necessários em cada uma das medidas

Pode consultar mais informação das medidas em:
<https://www.iefp.pt/covid19>

Enquadramento legal

- Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho [consulte](#)
- Dec. lei n.º 90/2020, de 19 de outubro
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro [consulte](#)
- Lei 27-A/2020, de 24 de julho [consulte](#)



Agradecemos a vossa atenção

